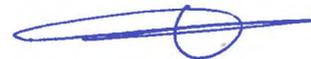


## Gabinete da Presidência

**DESPACHO N.º 73/RHU-GP/2016**

**SIADAP - 2017/2018**



### **Fases do Procedimento da Avaliação de Desempenho - SIADAP 3**

- Considerando o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- Considerando que as fases que constituem o processo de avaliação de desempenho elencadas no artigo 61.º da legislação acima citada;

Determino que, o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), seja cumprido de acordo com a calendarização que se segue:

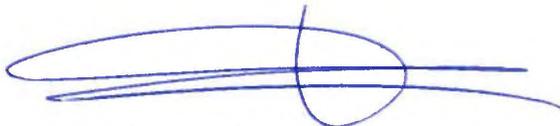
**SIADAP 3**  
**Avaliação de Desempenho - Fases do Procedimento**  
**Ciclo Bial de 01.01.2017 a 31.12.2018**

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e suas alterações (\*) adaptado à A. Local pelo DR 18/2009, de 04 de setembro (\*\*)

Fases do Procedimento	Artigos	Prazo	Responsabilidade	Procedimento/enquadramento legal
Planeamento do ciclo bial 2017/2018	62.º (*)	Último trimestre do ano anterior ao ciclo avaliativo (2016)	Dirigente Máximo do Serviço - Presidente da CM	Reunião CA no último trimestre - definir orientações para o ciclo avaliativo seguinte; Definição dos critérios para a ponderação curricular.
Autoavaliação	63.º (*)	1.ª quinzena de janeiro 2019	Por solicitação do avaliador ou iniciativa do avaliado	A autoavaliação é obrigatória. É solicitada pelo avaliador ou entregue por iniciativa do avaliado.
Avaliação	63.º (*)		Avaliador	Tendo presentes as orientações da CA, os parâmetros e os indicadores de desempenho
Harmonização	64.º (*)	2.ª quinzena de janeiro de 2019	CA	Realização das reuniões da CA para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, com vista ao cumprimento das quotas legalmente fixadas. Início do processo de validação das propostas de desempenho relevante e desempenho inadequado e de reconhecimento de desempenhos ex celeres
Reunião de avaliação	65.º (*)	Durante o mês de fevereiro de 2019	Marcada pelo Avaliador ou solicitada pelo Avaliado	O Avaliador dá conhecimento da avaliação, após harmonização pela CA. Na mesma reunião são contratualizados os parâmetros de avaliação para o novo biênio.
Validações e reconhecimentos	69.º (*)	Após as reuniões de avaliação (em data anterior a 30 março de 2019)	CA	As fichas de avaliação com as respetivas fundamentações devem estar presentes na CA. Em caso de não validação da proposta de avaliação, a CA devolve o processo ao avaliador, acompanhado de fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação. No caso da CA não acolher a proposta apresentada, nos termos do ponto anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador, para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta via hierárquica para homologação.
Pedido de apreciação da Comissão Paritária	70.º (*)	10 dias úteis após conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação	Avaliado	Fase facultativa. O avaliado poderá requerer ao Presidente da Câmara que o seu processo seja submetido à apreciação da Comissão Paritária. Trata-se de um parecer não vinculativo.
Apreciação pela Comissão Paritária	70.º (*)	10 dias úteis a partir da data em que tenha sido solicitada intervenção	Comissão Paritária	Expressa-se através de relatório com proposta de avaliação.
Homologação	71.º (*)	3 dias úteis após a receção das fichas de avaliação	Presidente da Câmara	A homologação das avaliações de desempenho deve ser, em regra, efetuada até 30 de abril.
Comunicação da nota homologada	71.º (*)	5 dias úteis após homologação	Responsável pelo SIADAP	
Reclamação	72.º (*)	5 dias úteis após conhecimento da avaliação	Avaliado	Fase facultativa. O avaliado tem 5 dias úteis para apresentar reclamação da avaliação.
Decisão da reclamação	72.º (*)	15 dias úteis após a data da receção da reclamação	Presidente da Câmara	Na decisão da reclamação, deverá ter tido em conta, os fundamentos apresentados pelo avaliado na reclamação e pelo avaliador bem como, for caso disso, os relatórios da Comissão Paritária ou do CA, caso tenham sido oportunamente requeridos.
Outras impugnações	73.º (*)		Avaliados	Do ato da homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso hierárquico ou tutelar ou impugnação jurisdicional.
Monitorização	74.º (*)	No decurso do processo avaliativo	Avaliadores e Avaliados	Adoção de meios adequados à monitorização dos desempenhos e análise conjunta entre avaliador e avaliado, é feita por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado.

Proceda-se à publicação do presente despacho na página eletrónica do Município, via correio interno, para conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação em curso.

Reguengos de Monsaraz, 16 de dezembro de 2016.



José Gabriel Calixto  
Presidente da Câmara Municipal